



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

ANO XIII - Edição nº 2100 - 24 de agosto de 2023



Mesa Diretora

Presidente: Deputado **Roberto Cidade**
1º Vice-Presidente: Deputado **Carlinhos Bessa**
2ª Vice-Presidente: Deputada **Alessandra Campêlo**
3ª Vice-Presidente: Deputado **Felipe Souza**
Secretário-Geral: Deputado **João Luiz**
1º Secretário: Deputado **Abdala Fraxe**
2ª Secretária: Deputada **Joana Darc**
3º Secretário: Deputado **Cabo Maciel**
Ouvidor: Deputado **Sinésio Campos**
Corregedor: Deputado **Dr. Gomes**

20ª Legislatura

Deputado **Abdala Fraxe**
Deputado **Adjuto Afonso**
Deputada **Alessandra Campelo**
Deputado **Cabo Maciel**
Deputado **Carlinhos Bessa**
Deputado **Cristiano D'Angelo**
Deputado **Comandante Dan**
Deputado **Daniel Almeida**
Deputada **Débora Menezes**
Deputado **Delegado Pércicles**
Deputado **Dr. George lins**
Deputado **Dr. Gomes**
Deputado **Felipe Souza**
Deputada **Joana Darc**
Deputado **João Luiz**
Deputado **Mário César Filho**
Deputada **Dra. Mayara Pinheiro**
Deputada **Mayra Dias**
Deputado **Roberto Cidade**
Deputado **Rozenha**
Deputado **Sinésio Campos**
Deputado **Thiago Abraham**
Deputado **Wanderley Monteiro**
Deputado **Wilker Barreto**

Comissões Permanentes

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
E-mail: ccjr@aleam.gov.br

Comissão de Assuntos Econômicos
E-mail: com.cae@aleam.gov.br

Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
E-mail: comapa@aleam.gov.br

Comissão de Política Sobre Drogas, Cidadania, Assuntos Indígenas e Legislação Participativa
E-mail: com.sobredrogas@aleam.gov.br

Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade
E-mail: com.tmu@aleam.gov.br

Comissão de Defesa do Consumidor
E-mail: comissao.defesadoconsumidor@aleam.gov.br

Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social;
E-mail: cdhpdps@aleam.gov.br

Comissão de Educação
E-mail: com.educacao@aleam.gov.br

Comissão de Esporte e Lazer
E-mail: comissaodeesporteelazer@aleam.gov.br

Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos
E-mail: com.opsp@aleam.gov.br

Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvimento
E-mail: comunder@aleam.gov.br

Comissão de Indústria, Comércio e Zona Franca
E-mail: ciczf@aleam.gov.br

Comissão Turismo, Fomento e Negócios
E-mail: ctur@aleam.gov.br

Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa
E-mail: com.mfi@aleam.gov.br

Comissão de Geodiversidade, Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento
E-mail: cgeodiversidade@aleam.gov.br

Comissão de Segurança Pública
E-mail: com.spública@aleam.gov.br

Comissão de Saúde e Previdência
E-mail: csaudeprevidencia@aleam.gov.br

Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação, Informática e Inovação
E-mail: cctec@aleam.gov.br

Comissão de Promoção ao Desporto e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens
E-mail: cjca@aleam.gov.br

Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
E-mail: cpama@aleam.gov.br

Comissão de Cultura e Economia Criativa
E-mail: com.cec@aleam.gov.br

Comissão de Empreendedorismo, Comércio Exterior e Mercosul
E-mail: cecem@aleam.gov.br

Comissão de Assistência Social e Trabalho
E-mail: com.ast@aleam.gov.br

Comissão de Ética
E-mail:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

EXPEDIENTE

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Responsável pela criação, organização das matérias para publicação e edição do Diário Oficial Eletrônico

EDIÇÃO
Moisés Fernandes Nunes Jr

REVISÃO
Frederico Almir da Silva Araújo

DIRETOR DE INFORMÁTICA
Renato da Silva Bueno

DIRETOR GERAL
Wander Araújo Motta

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N.º 6.389, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

ASSEGURA aos profissionais da saúde, do sistema público e privado de saúde do Amazonas, o direito à meia-entrada na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais, cinematográficos e desportivos realizados no Amazonas.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEI

Art. 1.º Fica assegurado aos profissionais da saúde, do sistema público e privado de saúde do Amazonas, o pagamento da metade do valor cobrado para aquisição de ingressos em eventos artísticos, culturais, cinematográficos e desportivos realizados no Amazonas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se a todos os profissionais do sistema público e privado de saúde do Amazonas que estejam no exercício de suas atividades profissionais e aos aposentados.

Art. 2.º Para fazer jus ao benefício previsto nesta Lei, o profissional da área de saúde deve apresentar documento de identidade e, alternativamente, contracheque, carteira funcional emitida por estabelecimento público ou privado de saúde ou carteira de identificação expedida por entidade de classe

Art. 3.º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às sanções de advertência ou multa, em conformidade com a regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo em até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2023.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Deputado **CARLOS BESSA**
1.º Vice-Presidente

Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO**
2.º Vice-Presidente

Deputado **FELIPE SOUZA**
3.º Vice-Presidente

Deputado **JOÃO LUIZ**
Secretário-Geral

Deputado **ABDALA FRAXE**
1.º Secretário

Deputada **JOANA DARC**
2.º Secretário

Deputado **CABO MACIEL**
3.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**
Ouvidor

Deputado **DR. GOMES**
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

LEI N.º 6.390, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

ASSEGURA às lactantes e lactentes o direito à amamentação em áreas de uso coletivo, de domínio público ou privado, livres de discriminação, constrangimento ou assédio.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEI

Art. 1.º É garantido o direito de lactantes e lactentes à amamentação em áreas de uso coletivo, de domínio público ou privado, livres de discriminação, constrangimento ou assédio.

§ 1.º A amamentação deve ser assegurada independentemente da existência de locais, equipamentos ou instalações reservadas para esse fim, cabendo unicamente à lactante a decisão de utilizá-los.

§ 2.º Toda prestação de informação ou abordagem para dar ciência à lactante da existência dos recursos referidos no § 1º deste artigo deve ser feita com descrição e respeito, sem criar constrangimento para induzir ao uso desses recursos.

§ 3.º A violação do direito assegurado neste artigo sujeitará o infrator às sanções estabelecidas nesta Lei.

Art. 2.º Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se áreas de uso coletivo os locais públicos e privados abertos ao público, em que seja permitida a livre utilização e circulação por pessoas, independentemente de serem em bens de domínio público ou privado.

Art. 3.º A sociedade civil organizada, em conjunto com as mães e entidades que atuam em defesa da amamentação, poderão desenvolver atividades que tenham como objetivo o respeito e valorização deste ato materno.

Art. 4.º A violação do direito assegurado por esta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado, às seguintes sanções administrativas:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II – multa, quando da segunda autuação.

§ 1.º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender das condições econômicas do infrator e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

§ 2.º O não pagamento integral da multa ao órgão responsável sujeitará o devedor à inscrição em Dívida Ativa Estadual.

§ 3.º A violação do direito assegurado nesta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

§ 4.º A aplicação das sanções de que trata esta Lei não exclui outras medidas punitivas porventura cabíveis, mormente as de natureza penal ou cível.

Art. 5.º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 353, de 21 de dezembro de 2016.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2023.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Deputado **CARLOS BESSA**
1.º Vice-Presidente

Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO**
2.º Vice-Presidente

Deputado **FELIPE SOUZA**
3.º Vice-Presidente

Deputado **JOÃO LUIZ**
Secretário-Geral

Deputado **ABDALA FRAXE**
1.º Secretário

Deputada **JOANA DARC**
2.º Secretário

Deputado **CABO MACIEL**
3.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**
Ouvidor

Deputado **DR. GOMES**
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

PORTARIAS

PORTARIA N.º 1998/2023/GP

EXONERAR a servidora, IVANA DA SILVA PEREIRA, do Cargo Comissionado de Assessor de Diretoria 8 CC-11, nos termos do artigo 55, item II, da Lei n. 1.762 de 14.11.86, a contar de 01.08.2023.

PORTARIA N.º 1999/2023/GP

NOMEAR a senhora, LENINNE DOS SANTOS BARROS, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor de Diretoria 8 CC-11, nos termos do artigo 7, item II, da Lei n.º 1.762 de 14.11.86, a contar de 01.08.2023.

PORTARIA N.º 2000/2023/GP

EXONERAR o servidor, VICTOR RODRIGUES DA COSTA, do Cargo Comissionado de Assessor de Diretoria 8 CC-11, nos termos do artigo 55, item II, da Lei n. 1.762 de 14.11.86, a contar de 01.08.2023.

PORTARIA N.º 2001/2023/GP

NOMEAR o senhor, MOISES FERNANDES NUNES JUNIOR, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor de Diretoria 8 CC-11, nos termos do artigo 7, item II, da Lei n.º 1.762 de 14.11.86, a contar de 01.08.2023.

PORTARIA N.º 2056/2023/GP

PRORROGAR, a designação do servidor, RUDINELLY DA SILVA SANTOS, para responder em substituição pela Função de Confiança FC-1 de Gerente de Atos Administrativos, no período de 16.08.2023 a 14.10.2023, durante o impedimento da titular, SILVETE ALVES DA SILVA.

PORTARIA N.º 2029/2023/GP (*)

DESIGNAR a servidora, DEUZAMY ALVES DA SILVA, para exercer a Função de Confiança FC-2 de Secretário de Diretoria, a contar de 07.08.2023.

(*) Republicada por conter incorreção na edição nº 2096, de 17.08.2023, no Diário Eletrônico da ALEAM.

Onde se lê: PORTARIA N.º 2028/2023/GP
leia-se: PORTARIA N.º 2029/2023/GP

PORTARIA N.º 2054/2023/GP

AUTORIZAR viagem ao Servidor, JOCIONE DOS SANTOS SOUZA JÚNIOR, RPD N.º 654/2023-DG e Processo Digital n.º 2023.10000.00000.0.002279, para a Cidade de Washington-DC/EUA, no Percurso MANAUS/WASHINGTONDC/MANAUS.

PORTARIA N.º 2075/2023/GP

AUTORIZAR viagem à Servidora, SILVETE ALVES DA SILVA, RPD N.º 669/2023-DG e Processo Digital n.º 2023.10000.00000.0.002314, para a Cidade de São Paulo/SP, no Percurso MANAUS/SÃO PAULO/MANAUS.

PORTARIA N.º 2076/2023/GP

AUTORIZAR viagem ao Servidor, WILSON DA SILVA ALVES, RPD N.º 671/2023-DG e Processo Digital n.º 2023.10000.00000.0.002315, para a Cidade de Brasília/DF, no Percurso MANAUS/BRASÍLIA/MANAUS.

PORTARIA N.º 2077/2023/GP

AUTORIZAR viagem ao Excelentíssimo Senhor Deputado, MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO, RPD N.º 670/2023-DG e Processo Digital n.º 2023.10000.00000.0.002316, para a Cidade de Brasília/DF, no Percurso MANAUS/BRASÍLIA/MANAUS.

Deputado ROBERTO MAIA CIDADE FILHO
Presidente

WANDER ARAÚJO MOTTA
Diretor Geral

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES CREDENCIADOS**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Presidente,

CONSIDERANDO a abertura do processo administrativo n.º 2023.100000.00000.0.002248, objetivando a contratação de pessoas físicas – instrutores para atender as necessidades da Escola do Legislativo “Senador José Lindoso”;

CONSIDERANDO, em especial, fundamentos contidos no Parecer n.º 146/2023 (fls. 224/231), acolhido pelo Procurador-Geral Adjunto por meio do Despacho de fl. 233, opinando pela admissibilidade da contratação de pessoas físicas – instrutores para atender as necessidades da Escola do Legislativo “Senador José Lindoso”, mediante o procedimento de inexigibilidade licitatória, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c art. 13, ambos da Lei n.º 8.666/1993;

CONSIDERANDO a efetiva publicação do edital de credenciamento no Diário Oficial Eletrônico – Edição n.º 2018, de 21 de março de 2023;

CONSIDERANDO o rol de instrutores mencionados na Planilha Orçamentária (fl. 03);

CONSIDERANDO a Informação Orçamentária n.º 099/2023-GPO/DOF (fl. 219);

RESOLVE:

Considerar INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c art. 13, ambos da Lei n.º 8.666/1993, para a contratação de pessoas físicas – instrutores a fim de atender as necessidades da Escola do Legislativo “Senador José Lindoso” da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, conforme segue abaixo:

CURSO	INSTRUTOR (A)	TOTAL
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO - SAPL	AMANDA SUSANE GOMES MOTA	R\$ 1.800,00
TÉCNICA LEGISLATIVA E LEGÍSTICA	MARLIAS TEOTÔNIO DA SILVA	R\$ 2.250,00

A LINGUAGEM DAS LEIS	GIOVAN NONATO SORIANO	R\$ 2.250,00
EDITOR DE TEXTO	LEONARDO BARROSO	R\$ 3.000,00
PLANILHA ELETRÔNICA	WALLACE ALVES DA SILVA	R\$ 7.500,00
OFICINA DE PROJETOS DE LEI	ROGÉRIO OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 1.200,00
A REDAÇÃO OFICIAL	IVELIZE FAUSTO NÓBREGA	R\$ 3.000,00
ORÇAMENTO PÚBLICO	ELINSON SILVA LIMA	R\$ 3.750,00
REGIMENTO INTERNO DA ALEAM	ROGÉRIO OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 2.250,00
VALOR TOTAL		R\$ 27.000,00

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, 23 de agosto de 2023.

WANDER ARAUJO MOTTA
Diretor-Geral

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO o Despacho acima, do Senhor Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em cumprimento ao disposto no art. 26, caput, do Estatuto das Licitações.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

CINTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DEPUTADO ROBERTO MAIA CIDADE FILHO
Presidente da ALE-AM

Manaus, 23 de agosto de 2023.

CONSUMO CONSCIENTE

EVITE IMPRIMIR, UTILIZE O ALEAM DIGITAL PARA TRAMITAR DOCUMENTOS COMO OFÍCIOS E MEMORANDOS.



Solicite o seu cadastro



Acesse o sistema



Tramite os documentos

SUORTE AO USUÁRIO
[4340 ou 4341]



<http://aleam.ikhon.com.br/>

O consumo de papel pode representar até

60%

das despesas com material de expediente da Assembleia.

EVITE O DESPÉRDÍCIO



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA DO AMAZONAS

/ ASSEMBLEIAAM
WWW.ALE.AM.GOV.BR